



Projeto de Lei Nº 190/2025

“Institui o Programa Bairro Inteligente no Município de Itapevi, com foco em participação popular, uso de tecnologia cívica e soluções sustentáveis de baixo custo. e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Bairro Inteligente, a ser executado pelo Poder Executivo, com o objetivo de fomentar, em nível local, ações colaborativas de inovação cívica, sustentabilidade urbana e participação cidadã, com o apoio de tecnologias acessíveis.

Art. 2º São objetivos do Programa Bairro Inteligente:

- I – Incentivar o uso de tecnologias para resolver problemas cotidianos dos bairros, como iluminação, mobilidade, descarte de lixo, segurança e zeladoria;
- II – Estimular o protagonismo de moradores, associações comunitárias, escolas e coletivos locais na construção de soluções para a cidade;
- III – Apoiar a criação de aplicativos, mapas colaborativos, sensores de baixo custo e painéis de dados comunitários;
- IV – Promover formações gratuitas sobre tecnologia cívica, sustentabilidade e inovação para jovens, lideranças comunitárias e educadores;
- V – Fortalecer a cultura da escuta ativa, do orçamento participativo e da co-gestão de políticas públicas.

Art. 3º A Prefeitura poderá firmar parcerias para a execução do programa com:

- I – Universidades e institutos de pesquisa;



II – Escolas públicas e técnicas;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Iniciativas de inovação social, startups e laboratórios cívicos.

Art. 4º Fica instituído o Concurso Anual Bairro Inteligente, promovido pelo Executivo Municipal, com premiação simbólica e divulgação pública das melhores soluções criadas pelos moradores e estudantes, voltadas à melhoria de seus bairros, com critérios de criatividade, viabilidade, impacto social e replicabilidade.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá acompanhar e divulgar os resultados do Programa, promovendo audiências públicas nos bairros participantes, a fim de ouvir as demandas da população e estimular a participação cidadã.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

A proposta visa criar pontes entre a população, o conhecimento tecnológico e o poder público, valorizando o saber popular e a criatividade coletiva para transformar os bairros em territórios mais inteligentes, participativos e sustentáveis. O programa parte da premissa de que cidade inteligente é aquela que ouve, inclui e inova a partir das pessoas. É um projeto de baixo custo, com alto potencial educativo, social e urbano, que contribui para um modelo de gestão mais democrática e eficiente.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5EFWH0CJAVB0095Y>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5EFW-H0CJ-AVB0-095Y

